



LEI n.º 1.003/2009.

Publicado: 22/10/2009  
Pg. 33 Jornal: *Gazete*  
*Regional*

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sebastião da Amoreira, para o exercício financeiro de 2.010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º-** O orçamento geral do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2.009, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).

**Art. 2º-** A receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, e serão estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 3º-** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo II R.

**Art. 4º-** A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), desdobrada nos termos do Anexos II D, VI e IX.

**Art. 5º-** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II D, VI e IX.

**Art. 6º-** O chefe do Executivo e Legislativo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1967, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do valor da receita estimada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I- anulação parcial ou total de dotações;
- II- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III- excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 7º-** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III- Atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 CEP 86.240-000 Fone/Fax 3265-1266  
E-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

**IV-** Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**V-** Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

**Parágrafo Único** - Abrir créditos adicionais suplementares, que não serão computados para efeito do "caput" anterior, quando a utilização de recursos para sua cobertura for proveniente de valores do excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária.

**Art. 8.º-** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelo setor competente da Administração Municipal.

**Art. 9.º-** Na hipótese de surgimento de novas fontes de recursos não contempladas nas previsões de receita e despesa, fica o executivo municipal autorizado a efetuar o registro correspondente, por meio de decreto;

**Art. 10.º-** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

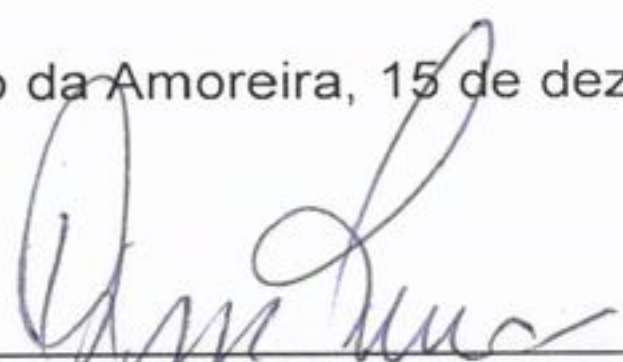
**Art. 11.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, com autorização da Câmara Municipal.

**Art. 12.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com autorização prévia da Câmara Municipal.

**Art. 13.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, com autorização prévia da Câmara Municipal..

**Art. 14.º-** Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 15 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Adelina Rogério da Silva Anesio**  
Prefeita Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Wanderley Ferreira Figueiredo**  
Chefe de Gabinete